



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

- Leia-se em Secção.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 13/06/25

[Signature]
Prefeito

Ibiúna, 10 de junho de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 039/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente projeto de lei que **"Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências"**, para que seja apreciado e aprovado por essa nobre Casa Legislativa.

Consta anexo a esta mensagem o plano de trabalho da respectiva entidade.

Em assim sendo, solicito que seja aprovado nos termos previstos no § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Projeto de Lei n.º **109** Prefeito Municipal

Recebido em 12 de 06 de 2025

Prazo Venc. em de de

Recebido por

AO ILMO SENHOR

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

DD. VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna

Recebido em 12 de 06 de 2025

[Signature]
Sec. Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

109

PROJETO DE LEI Nº 039
DE 10 DE JUNHO DE 2025.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 17 DE 06 DE 2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao artigo 21 e 22 da Lei Municipal nº 2749, de 21 de junho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a conceder, no exercício de 2025, à entidade Casa Maria de Nazaré – Abrigo de Irmãos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.938.814/0001-34, a seguinte subvenção:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
CASA MARIA DE NAZARÉ ABRIGO DE IRMÃOS	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00

§1º- A subvenção de que trata este artigo será repassada somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§2º- A prestação de contas da entidade descritas no art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

§3º- Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§4º- Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

154

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**


MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

105

"ESTATUTO SOCIAL:

"CASA MARIA DE NAZARÉ - ABRIGO DE IRMÃOS"

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Art. 1º - A CASA MARIA DE NAZARÉ - ABRIGO DE IRMÃOS, fundada em 06 de abril de 1995, com sede e foro nesta cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, à Rua Minas Gerais, 160, Jardim Disneylândia, sendo uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos e raciais, com autonomia administrativa e financeira; com a finalidade de acolher, amparar e encaminhar pessoas carentes, atendendo pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, pessoas em transito pela nossa cidade sem condições de auto sustento, oferecendo um abrigo noturno, alimentação e higiene pessoal de urgência, formação psicossocial e desenvolvimento da cidadania, favorecendo resgate à dignidade, oferecer um espaço para partilha e evangelização, fundamentada sempre na doutrina da Igreja Católica Apostólica Romana; com duração por tempo indeterminado, regendo-se pelas leis do pais e por este Estatuto Social.

§ 1º. - A extinção da Entidade só poderá ser resolvida por Assembleia Geral, convocada para essa finalidade pelo presidente do Conselho Deliberativo, que a presidirá, após, explanação fundamentada pelo presidente da diretora administrativa, colocando então, em votação aberta e, será somente aprovada por maioria absoluta. Sendo aprovada a dissolução, todo o patrimônio disponível da Casa Maria de Nazaré - Abrigo de Irmãos será destinada, à Paróquia de Nossa Senhora das Dores de Ibiúna, com a finalidade de uso para um Centro Catequético e/ou Casa de Formação Espiritual, tudo mediante aprovação da Assembleia Geral. Este parágrafo não poderá ser alterado doravante em quaisquer novas modificações que venham ser realizadas futuramente neste Estatuto.

§ 2º. - A Associação é uma instituição voltada para à assistência social e promoção humana, porém, dirigida ao acolhimento, saúde e evangelização, nunca poderá tomar parte em manifestações de caráter político, racial ou de classe, nem poderá ceder suas dependências para tais finalidades.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça,

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas de
Comarca de Ibiúna - SP

sexo, cor, condição social, ou religiosa prestando serviços de caráter continuado, permanente e planejado.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em comissões ou unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários.

Art. 4º - A Associação na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos de comodato ou locação e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- O quadro social da Associação é composto de cidadãos e cidadãs por livre escolha, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: sócios fundadores, sócios contribuintes, sócios fâmulos/servos, sócios eméritos e sócios beneméritos.

I - Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação em 06 de abril de 1995;

II - Sócios contribuintes: as pessoas físicas e jurídicas que contribuem financeiramente com mensalidades ou anuidades conforme as possibilidades de que dispõem;

III - Sócios fâmulos/servos: pessoas físicas que prestam serviços voluntários e por deliberação da diretoria são admitidos ao quadro associativo;

IV - Sócios eméritos: sócios de qualquer categoria que mereça e queira ser aposentado, jubilado ou considerado especial pela sabedoria e dedicação à instituição, por deliberação da Assembleia Geral;

V - Sócios beneméritos: sócios ou pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, associados que tenham ocupado cargo na diretoria administrativa, ilustre e digno de louvor, segundo avaliação da Assembleia Geral.

Art. 6º - São requisitos para a admissão dos associados: idoneidade, maioria, capacidade, legal, compromisso com as ações desenvolvidas pela associação.



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

207

Parágrafo Único - Só poderá ser admitido, e pertencer ao quadro Social da Casa Maria de Nazaré - Abrigo de Irmãos, o sócio que satisfizer as seguintes condições:

- a) Ser Cristão, gozar de bom conceito, ter boa conduta e exercer profissão lícita;
- b) A Empresa estar legalmente constituída e seus sócios e diretores preencher as condições anteriores.

Art. 7º — O Cadastro com a proposta de admissão de sócio deverá ser preenchida pelo interessado, indicando a categoria que pretende e, declarando satisfazer as exigências previstas no artigo anterior. Essa proposta deverá ser entregue à diretoria administrativa e ficará afixada em lugar apropriado, durante quinze (15) dias, para conhecimento geral e impugnações fundamentadas.

§ 1º — Dentro do prazo estipulado acima, se houver impugnação fundamentada por qualquer dos sócios da instituição, a matéria será apreciada em 1ª instância pela diretoria administrativa, que da sua decisão notificará, por carta, ao impugnante e ao interessado.

§ 2º — As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dessa notificação, para recorrer da decisão ao Conselho Deliberativo, que dela conhecerá em 2ª e derradeira instância.

Art. 8º — São direitos dos Sócios:

- a) Ter ingresso a Sede Social e suas dependências, observando-se as condições determinadas nestes estatutos;
- b) Participar das Assembleias Gerais, na forma Prevista nestes Estatutos;
- c) Votar e ser votado na forma estatutária, se estiver em dia com suas contribuições financeiras e/ou serviços voluntários prestados à Casa de acordo com o cadastro preenchido pelo mesmo;
- d) Propor admissão de Sócios;
- e) Convidar pessoas de suas relações para participarem das reuniões de Trabalho, eventos ou visitar a sede da instituição;
- f) Representar a Diretoria sobre assuntos de interesse da Associação quando nomeado pelo Conselho Deliberativo ou Diretoria Administrativa;

Handwritten signatures and initials on the right margin.



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Empresas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

Rob

g) Os Sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações Sociais da Instituição;

h) Impugnar por escrito, fundamentadamente, contra a admissão de qualquer pretendente a Associação.

§ 1º - Aos membros da Diretoria no exercício dos cargos administrativos é vedada a contratação de negócios e serviços com a Associação.

§ 2º - Os Associados que não estejam ocupando cargos administrativos, somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, desde que devidamente autorizado pela Diretoria Administrativa.

Art. 9º - São deveres dos Sócios:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as Resoluções do Conselho Deliberativo, da Diretoria e dos Regimentos Internos;

b) Pagar pontualmente, todos os compromissos financeiros ou mensalidades que, de qualquer forma, haja assumido na Associação.

c) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Instituição;

d) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de caráter político, racial ou de Classe Social nas dependências da Associação.

e) Prestar serviços de maneira constante (se fâmulos/servos), e pagar as mensalidades com regularidade (se contribuinte), se almejar votar e ser votado em pleito eleitoral futuro.

Art. 10º - Aos Sócios é vedada a angariação de qualquer donativo em nome da Instituição, sem autorização expressa da Diretoria.

Art. 11º - Os sócios que descumprirem as determinações dos Estatutos estarão sujeitos as penalidades:

a) Advertência

b) Suspensão

c) Exclusão

[Handwritten signature]

CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP



Art. 12 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela diretoria

Art. 13 - Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 14 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I - Causar dano moral ou material a associação

II - Não comparecer as reuniões da associação com regularidade

III - Servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único - A exclusão do associado do e admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto no Estatuto.

Art. 15 - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 16 - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 17 - São órgãos da Instituição:

a) Assembleia Geral

b) O Conselho Deliberativo

b.1) O Conselho Fiscal

c) A Diretoria Administrativa

Art. 18 - A Assembleia Geral será constituída pelos Sócios Fundadores, Fâmulos ou Servos, Contribuintes, Erneritos, Beneméritos que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, e pelos Padres das Paróquias de Ibiúna: Nossa Senhora das Dores, Santa Terezinha e São Roque, Santa Cruz, Nossa Senhora Guadalupe, Área Pastoral São Judas Tadeu.





CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

Parágrafo único - A Assembleia Geral da Casa Mana de Nazaré - Abrigo de Irmãos, reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Reunir-se anualmente, na 1ª (primeira) quinzena do mês de janeiro, para tomar conhecimento do relatório do exercício findo e da prestação de conta que lhe for encaminhada, com o parecer do Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- b) Reunir-se de quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e seus Suplentes, que deverão assumir na 1ª (Primeira) quinzena do mês de janeiro.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reunir-se por decisão da Diretoria Administrativa, para tomar conhecimento, quando houver necessidade, de assuntos de relevância para a Associação;
- b) Reunir-se por decisão do Conselho Deliberativo;
- c) Reunir-se por solicitação fundamentada dos membros do Conselho Fiscal;
- d) Para decretar, revogar, modificar ou alterar o Estatuto Social;
- e) Cassar mandato de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, por faltas devidamente comprovadas em inquérito regular;
- f) Eleger os membros do Conselho Deliberativo, na verificação de vagas ou no caso de sua renúncia coletiva;
- g) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou Jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a instituição;
- h) Deliberar sobre alienações ou onerações de bens móveis ou imóveis da Associação, bem como sobre a sua extinção, dissolução ou fusão com qualquer outra sociedade e, o destino do Patrimônio.

CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP



Art. 21 - A Assembleia Geral será sempre convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, seus substitutos ou 2/3 do quadro Social, sempre com antecedência de 08 (oito) dias, através de edital afixado na sede da Associação e na Igreja Matriz da Paróquia de Nossa Senhora das Dores, Santa Terezinha e São Roque, Santa Cruz, Nossa Senhora de Guadalupe, Área Pastoral São Judas Tadeu, e/ou jornais, mídias sociais, aplicativos, e-mail. E, será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou substituto legal.

Parágrafo Único - No edital de convocação, deverá constar a Pauta da Reunião e, a Assembleia Geral se ordinária ou extraordinária e só poderá deliberar sobre matéria constante dessa ordem do dia.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais, as matérias serão aprovadas ou rejeitadas, sempre por aclamação da maioria, caso haja controvérsias, os participantes deverão manifestar suas opiniões por votação aberta, prevalecendo a maioria absoluta.

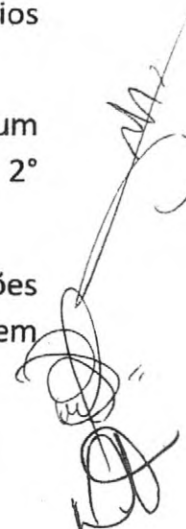
Art. 23 - Das decisões da Assembleia Geral não caberão recursos.

Parágrafo único - Do quórum da assembleia, que só se dará mediante a presença dos titulares do conselho fundador 08 (oito) membros, sendo que na ausência de qualquer um destes, um suplente do Conselho Deliberativo terá direito a voto.

Art. 24 - O Conselho Deliberativo é o órgão soberano de manifestação coletiva dos sócios, cabendo-lhes todos os poderes, composto por 14 (quatorze) componentes, sendo 08 (oito), membros efetivos e 06 (seis) suplentes, sendo formado por associados da categoria dos sócios fundadores e sócios beneméritos.

Art. 25 - O Conselho Deliberativo terá um conselheiro presidente, um conselheiro vice-presidente, um conselheiro 1º secretário e um conselheiro 2º secretário, escolhidos por seus pares e aprovados por aclamação.

Parágrafo Único - O conselheiro que não comparecer por 3 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, quando regularmente convocado, sem justificativa escrita, perderá seu mandato.





CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

Art. 26 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Na Segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, balanço da Associação e demonstração de receitas e despesas que forem encaminhadas com o parecer do Conselho Fiscal e, para apreciar proposta orçamentaria para o exercício seguinte;
- b) Na primeira quinzena do mês de julho de cada ano, quando tiver que convocar a Comissão Eleitoral para preparação da eleição da Diretoria Administrativa e dos membros do Conselho Fiscal.

II - Extraordinariamente:

- a) Por requerimento da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de metade mais um dos conselheiros excetuados os suplentes;
- b) Por requerimento de qualquer membro da Diretoria, para o fim específico de revelar irregularidade da administração, ou tratar de interesses da Instituição;
- c) Por convocação de seu Presidente ou substituto legal, quando se tomar necessário e de interesse da Instituição;
- d) Pela solicitação de 1/3 dos sócios do quadro, quando o assunto versar sobre interesses da Instituição e estiver fundamentado o pedido.

Art. 27 - Compete ao Conselho Deliberativo.

- a) Votar a verba anual a ser aplicada pela administração, custeio das despesas, relativas a material e pessoal;
- b) Resolver matérias relativas à existência da Instituição e, de todo e qualquer assunto não especificamente atribuído a outros órgãos;
- c) Dar posse de dois em dois anos, dentre os sócios quadro que estejam em dia com seus compromissos sociais e não exerçam cargos políticos (Executivos ou Legislativo), os membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal eleitos em Assembleia Geral;



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Município de Ibiúna - SP

13

d) Apreciar e aprovar o relatório das abordados da Instituição, a serem submetidos à Assembleia Geral, assim como decidir sobre a responsabilidade que gravem o patrimônio da Associação;

e) Nenhum bem móvel ou imóvel poderá ser doado sem ser previamente aprovada a doação pela Assembleia, devendo ao infrator repor os bens ou valor atualizado referente ao mesmo, cabe ao Conselho Deliberativo encaminhar como resolvido.

f) Aprovar os regulamentos internos, fiscalizando a sua integral aplicação;

g) Deliberar sobre os casos omissos e interpretar os presentes estatutos;

h) Reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na forma estatutária;

i) Autorizar o Presidente da Diretoria, ou seu substituto legal, a transitar em juízo ou fora dele, de conformidade com os presentes estatutos;

j) Autorizar a Diretoria a fazer operações de crédito, a bem dos interesses da Associação,

k) Deliberar sobre transferência ou reforços de verbas e bem assim sobre aplicações de fundos especiais;

l) Aplicar as penalidades previstas nestes estatutos, aos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal ou próprios membros do Conselho Deliberativo, por motivos ou faltas graves. após, devidamente apuradas em inquérito regular;

m) Promover as reformas estatutárias, quando necessárias. solicitada pela Diretoria Administrativa ou por outras formas previstas e, para tal, convocar na forma prevista nestes estatutos, Assembleia Geral, que é soberana para deliberação nos procedimentos dessas reformas, que deverá seguir as seguintes etapas:

1. Nomeação de uma Comissão de pelo menos três membros, de preferência composta por advogados, economista, administradores, financistas e etc., para elaboração de um projeto contendo a mudanças propostas;
2. Apresentação desse projeto para discussão e novas propostas de alteração;
3. Aprovação final das alterações dos estatutos Sociais.



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil d
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

114

n) O Conselho Deliberativo, através do Conselho Fiscal, integrante daquele órgão, fará a fiscalização da Diretoria Administrativa.

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar o Conselho para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- b) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e assinar o livro de atas e correspondências;
- c) Empossar o Presidente, os Vice-Presidentes e os demais cargos da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal;
- d) Decidir em caso de empate, com voto de qualidade, os assuntos internos do Conselho Deliberativo;
- e) Votar, como conselheiro nas eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;
- f) Assumir a administração da Instituição, no caso de renúncia coletiva da Diretoria ou cassação de mandato de seu Presidente e Vice-Presidentes, até ser processada a substituição regular.
- g) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos, o regimento interno e as resoluções deste conselho;
- h) Convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos;
- b) Convocar o Conselho Deliberativo, quando ausente ou impedido o Presidente, na forma prevista nestes estatutos;

Art. 30 - Compete ao 1º. Secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, lavrando e assinando as respectivas atas;
- b) Redigir e encaminhar todas as correspondências do Conselho Deliberativo.
- c) Manter em ordem e em dia os Livros de registro das reuniões ou Assembleias.



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

Art. 31 - Compete ao 2º. Secretário:

- a) Auxiliar e substituir o 1º. Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Manter atualizada a relação de todos os sócios da Instituição;
- c) Manter atualizada a relação dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato;
- d) Fichar e catalogar por assunto e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 32 - A administração da Instituição será exercida por uma Diretoria, com mandato de dois anos com direito a reeleição, cabendo-lhes todos os poderes não especificamente atribuídos a outros órgãos da sociedade e se comporá dos seguintes membros: Presidente, 1º. Vice-Presidente, 1º. Secretário, 2º. Secretário, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Assistência Social, Diretor de Eventos, Diretor Espiritual e Comissões.

Parágrafo Único - O Diretor Espiritual será escolhido através de discernimento e acordo entre os órgãos administrativos

Art. 33 - A Diretoria Administrativa será constituída pelos Sócios do Quadro, que estejam em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, ter maioria civil e, não ter nada que desabone sua conduta como associado.

Art. 34 - A Posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo e ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, conforme o mandato estabelecido na Assembleia Eletiva.

Art. 35 - O Diretor que não comparecer por 06 (seis) reuniões consecutivas ou 12 (doze) alternadas, nas reuniões quinzenais de trabalho e, também, quando regularmente convocado para as reuniões extraordinárias, sem justificativa escrita, perderá seu mandato e será inelegível, durante 2 (dois) anos.

Art. 36 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á:

I - Ordinariamente: A cada quinzena, na 2ª. e na última quinta-feira de cada mês, ou pelo menos na última quinta-feira de cada mês.

II - Extraordinariamente:

CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

16

- a) Por requerimento do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- b) Por requerimento de qualquer membro da Diretoria, para o fim específico de revelar irregularidade da administração, ou tratar de interesses da Instituição;
- c) Por convocação de seu Presidente ou substituto legal, quando se tomar necessário e de interesse da Instituição.

Art. 37 - Compete a Diretoria:

- a) Administrar a Instituição, zelando pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento e, principalmente, cumprindo o objetivo da Instituição, previsto no art. 1º, do presente instrumento.
- b) Acatar, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as resoluções do Conselho Deliberativo;
- c) Aprovar e encaminhar, anualmente o relatório de sua administração e o balanço geral da Instituição, juntamente com as contas de receitas e despesas, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Promover a arrecadação de rendas da Instituição e efetuar pagamento das despesas autorizadas, dentro do limite do orçamento ou verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Organizar o quadro do pessoal da Instituição e fixar-lhe o vencimento; admitir, licenciar e demitir empregado, observadas as disposições legais em vigor;
- f) Propor ao Conselho Deliberativo medidas de caráter econômico ou financeiro;
- g) Propor ao Conselho Deliberativo transferências, suplementações ou cancelamentos de verbas, com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Convocar Assembleia Geral e propor ao Conselho Deliberativo reformas estatutárias bem como projetos de reformas do regimento interno;
- i) Conceder títulos honoríficos às pessoas físicas ou jurídicas e, a sócios do quadro, depois de aprovado pela Assembleia Geral;

[Handwritten signature]



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil da
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

- j) Representar ao Conselho Deliberativo a respeito dos casos omissos nos presentes estatutos;
- k) Publicar para conhecimento dos sócios, o balancete mensal das contas da Associação;
- l) Criar Comissões para finalidades específicas, auxiliando a Diretoria na execução de suas atribuições, devendo ser compostas, no mínimo, por três membros.

Parágrafo único - A Diretoria Administrativa fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da Instituição, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimo, ou por qualquer forma, onerar os bens da Associação, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 38 - Compete ao Presidente da Diretoria Administrativa:

- a) Representar a Instituição ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar a Diretoria, presidir as reuniões e fazer executar suas decisões na forma destes Estatutos;
- c) Solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral, quando a situação o exigir;
- d) Convocar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, quando julgar necessário aos interesses da Instituição;
- e) Fazer cumprir as resoluções imposta pelos poderes competentes da Associação;
- f) Supervisionar a administração da Instituição, adotando as providências necessárias e adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- g) Autorizar todas as publicações necessárias em nome da Instituição, na imprensa ou em outros meios de divulgação;
- h) Prestar as devidas informações solicitadas à Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) Assinar e fazer anotações nas carteiras profissionais dos empregados da instituição;



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

- j) Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria da Associação;
- k) Manter e fazer manter a ordem da Entidade;
- l) Autorizar o Tesoureiro a fazer despesas extraordinárias, quando julgar convenientes;
- m) Despachar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os requerimentos que lhe forem dirigidos;
- n) Assinar juntamente com o 1º. Tesoureiro cheques e quaisquer outros documentos que envolvam a situação financeira da Instituição, podendo subrogar a outro Diretor;
- o) Assinar juntamente com o 1º. Secretário, os cartões de identidade social, os convites oficiais e os diplomas, bem como, toda a correspondência da Entidade;
- p) Nomear Sócios para preencherem das vagas ocorridas na Diretoria;
- q) Decidir com voto de qualidade, os assuntos internos da Diretoria.

Art. 39 — Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo, pela ordem hierárquica, em suas ausências ou impedimentos;
- b) Convocar a Diretoria, quando ausente ou impedido o Presidente, na forma prevista nestes estatutos;

Art. 40 — Compete ao 1º. Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrado e assinando as respectivas atas;
- b) Redigir e encaminhar todas as correspondências da Diretoria.
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os cartões de identidade social, os convites oficiais e os diplomas, bem como, toda a correspondência da Entidade;
- d) Fazer entrega aos sócios dos exemplares do Estatuto Social e Regimento Interno da Instituição;

Art. 41 — Compete ao 2º Secretário:



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

113

- a) Auxiliar e substituir o 1º. Secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Atualizar mensalmente, a relação dos sócios existentes até o último dia do mês anterior, pelas suas respectivas categorias;
- c) Coletar os dados para o relatório anual da Diretoria, auxiliando o Presidente em sua elaboração.

Art. 42 - Compete ao 1º. Tesoureiro:

- a) Organizar a Tesouraria, informando do Presidente e ao Conselho Deliberativo sobre as questões que envolvam assuntos financeiros;
- b) Assinar juntamente com o Presidente ou outro Diretor sub-rogado, cheques, contratos, e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira da Associação.
- c) Superintender os serviços de escrituração contábil da Instituição, apresentando a Diretora, mensalmente um balancete de verificação e anualmente o balanço instruído pelas contas de receitas e despesas;
- d) Depositar em nome da Instituição as importâncias recebidas, nos estabelecimentos de créditos previamente designados pela Diretoria;
- e) Determinar o pagamento das despesas da Instituição, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição do documento hábil, visado pelo Presidente;
- f) Dar quitação de todas as importâncias recebidas pela Instituição;

Parágrafo Único - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto; se não o fizer, o seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, com assistência do Presidente e outro Diretor, lavrando-se o termo em três vias das quais a primeira ficará nos arquivos da Diretoria.

Art. 43 - Compete ao 2º. Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º. Tesoureiro e substituí-lo nos casos de impedimento ou licença;
- b) Notificar o Sócio atrasado no pagamento de suas obrigações;



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

c) Comunicar a Diretoria, o nome dos sócios em atraso com as suas obrigações financeiras, para as providências que forem julgadas convenientes;

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, nos eventos, de todos os valores em espécie pertencentes a Instituição

Art. 44 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da Instituição, móveis ou imóveis, materiais de construção, manutenção, alimentação e outros de uso e pertencentes a Associação;

b) Dirigir e fiscalizar o almoxarifado da Entidade;

c) Efetuar sob a supervisão do Presidente, as compras mediante concorrência, com exceção das de mera administração.

Art. 45 - Compete ao Diretor de Eventos:

a) Organizar e dirigir todas as festividades e reuniões solenes, artísticas, religiosas e culturais, promovidas pela Instituição;

b) Encarregar-se após aprovação pelo Presidente, da propaganda e publicidade dos eventos promovidos pela Entidade;

c) Superintender e fiscalizar, os serviços e atribuições de todas as comissões e encarregados dos setores necessários para o bom desempenho nos eventos promovidos pela Instituição.

Art. 46 - Compete ao Diretor de Assistência Social:

a) Dirigir e coordenar todas as atividades em sua área

b) Manter-se em dia com as publicações e legislações da área

c) Elaborar o cronograma de trabalho

d) Avaliar e indicar a contratação de profissionais à diretoria administrativa para desempenhar as funções que achar necessárias a clientela atendida pela associação

e) Manter estreito relacionamento com os aparelhos públicos de políticas da Assistência Social e/ou de entidades congêneres, para um melhor desempenho da área social da associação.



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

[Handwritten signature]

Art. 47 - Compete ao Diretor Espiritual:

- a) Dirigir e coordenar todas as atividades religiosas
- b) Elaborar cronograma de atividades religiosas
- c) Determinar os ministrantes de ensino religioso e também ministrar os mesmos quando possível
- d) Orientar espiritualmente os funcionários de casa e a todos os envolvidos de alguma forma de trabalho.

Art. 48 - Compete às Comissões:

Executar prontamente as atribuições para que forem criadas, realizando se necessárias diligências e emitindo parecer sobre o ato;

- a) Submeter a aprovação da Diretoria, o plano para execução de suas atribuições.

Art. 49 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelo Conselho Deliberativo na Assembleia Geral, de preferência entre membros do referido Conselho Deliberativo e do quadro de associados.

- a) Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.
- b) Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes, o Conselho Deliberativo se reunirá no prazo de 30 dias, após a vacância, para escolher um novo integrante.

Art. 50 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos com direito a recondução pelo Conselho Deliberativo, coincidente com o mandato da diretoria administrativa.

Art. 51 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis, e quaisquer outros documentos da Associação, os balancetes mensais e o balanço anual da Tesouraria, apresentando-os ao Conselho Deliberativo com o seu parecer anualmente sem exceções;
- b) Fiscalizar os atos da diretoria e verificar o cumprimento dos deveres legais, estatutários e regimentais;

[Handwritten signature]



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil da
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

c) Comunicar ao Conselho Deliberativo e Assembleia Geral, qualquer erro, fraude ou violação da lei e/ou do Estatuto Social, que descobrir sugerindo as providências úteis para a regularização da Associação, a serem tomadas em cada caso;

d) Comunicar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, nos casos previstos nestes Estatutos,

e) Opinar sobre:

- As demonstrações contábeis da associação e demais dados concernentes à prestação de contas

- A aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação

f) Reunir-se a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou

quando convocado pela assembleia geral ou pela diretoria.

Art. 52 - O Conselho Fiscal poderá organizar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO

Art. 53 - O presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar novas eleições de Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal a cada 02 (dois) anos.

Art. 54 - A eleição da Diretoria Administrativa será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por 03 membros titulares e 03 membros suplentes, designados pelo Conselheiro Presidente dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 55 - Compete à Comissão Eleitoral:

a) elaborar o regulamento, observando as disposições do Estatuto Social;

b) registrar os candidatos;

c) conduzir a apresentação das chapas inscritas;

d) organizar a votação e proceder à apuração de votos;

CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

123

e) elaborar relatórios sobre a eleição e proclamar os eleitos;

f) dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;

Art. 56 - Poderão votar e ser votados, os associados efetivos ou remidos, inscritos a mais de 01 (um) ano na associação.

Art. 57 - A convocação deverá ser realizada 100 (cem) dias antes do pleito, sendo dividido:

a) 30 dias a partir da publicação de convocação para apresentar formação de chape.

b) A partir da última data para inscrição da chapa, a Comissão Eleitoral tem 15 dias para analisar e publicar a aprovação ou recusa das mesmas.

c) Começa então o prazo de 10 dias para recorrer ao Conselho Deliberativo que terá 15 dias para julgar e publicar se procedente ou não.

d) A eleição ocorrerá 30 dias após a última publicação da Comissão Eleitoral ou do Conselho Deliberativo.

Art. 58 - Poderão compor chapa:

a) Integrantes do quadro de sócios da associação;

b) Voluntários e sócios em dia com suas obrigações financeiras e de serviço voluntário com a casa;

c) Integrantes de diretorias passadas que tenham tido as prestações de contas aprovadas;

Art. 59 - O processo de inscrição de chapas completas inicia-se a requerimento do presidente da chapa proposta e deve incluir um "Plano de Trabalho" e a indicação dos 09 (nove) nomes e respectivos cargos na Diretoria, a saber: Presidente, Vice-presidente, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, 1º. Secretário, 2º. Secretário, Diretor de Patrimônio, Diretor de Assistência Social, Diretor de Eventos.

§ 1º. - Não podem se candidatar na mesma chapa os parentes até terceiro grau, cônjuges ou conviventes;

§ 2º. - O "Plano de Trabalho" mostrará de maneira resumida, como pretendem desenvolver o trabalho para atingir os objetivos expostos no Estatuto Social e será enviado juntamente com a solicitação de inscrição da chapa.

CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

124

Art. 60 - A inscrição de candidatos ao Conselho Fiscal deverá ser realizada pelo próprio candidato, respeitando as mesmas datas estabelecidas no regulamento para as candidaturas das chapas que concorrerão à Direção.

Art. 61 - Os membros das chapas propostas para a Diretoria devem ser exclusivamente de associados regularmente inscritos e ativos, em dia com suas obrigações, com pelo menos 01 (um) ano de participação na associação.

Art. 62 - A Comissão Eleitoral analisará as chapas completas, homologadas e os candidatos serão efetivamente registrados como inscritos.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento de qualquer dos integrantes da chapa inscrita, os componentes deverão indicar sucessor para aquele que, por requerimento apresentado até a abertura da votação pela comissão eleitoral.

Art. 63 - A inscrição de chapas deverá ser feita ao Presidente da Comissão Eleitoral até 03 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia Geral de eleição.

Art. 64 - Na data da Assembleia Geral, poderá haver uma apresentação dos Planos de Trabalhos das chapas inscritas, conduzida pela Comissão Eleitoral.

Art. 65 - A eleição da Diretoria será realizada através de votação em chapas completas.

§ 1º. - Os eleitores poderão votar em uma (01) chapa de diretoria.

§ 2º. - Em caso de empate na eleição a mesma será decidida pela idade do candidato a presidente, prevalecendo o mais velho;

Art. 66 - A chapa mais votada terá a sua eleição homologada na Assembleia Geral.

Art. 67 - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Havendo mais de 06 (seis) candidatos indicados pelo Conselho Deliberativo, serão escolhidos 06 (seis) membros pelo critério de idade (mais velhos) para compor o referido órgão. Os três mais velhos serão os titulares e o três subsequentes os respectivos suplentes. A homologação será feita na Assembleia Geral

Handwritten signature and scribbles.

CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

25

Art. 68 - Havendo contestação expressa, esta será dirigida à Comissão Eleitoral, esta deverá manifestar-se a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 69 - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º. - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º. - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 70 - Constituem receitas da Associação:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV - as receitas operacionais e patrimoniais;

V - contribuições voluntárias e regulares de seus associados;





CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

226

Art. 71- O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 — Os Membros do Conselho Deliberativo e Diretora Administrativa, não respondem subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações sociais, fiscais ou financeiras, assumidas em nome da Instituição.

Art. 73 — E vedado aos conselheiros, diretores e membros de comissões, receberem da Instituição qualquer tipo de remuneração, pelos serviços prestados.

Art. 74 - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 75 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 76 - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 77 — Para a eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal subsequente à aprovação deste Estatuto, serão dispensados os procedimentos do Capítulo IV — artigos de 53 a 68, inclusive admitindo-se a participação de colaboradores não sócios, validados pelo Conselho Deliberativo, com a posse acontecendo no dia da Assembleia Geral agendada de aprovação do Estatuto, ou seja, na mesma data.

§1º. - A Diretoria Administrativa eleita no ato da Assembleia do caput deste artigo, terá mandato transitório até 31 dezembro de 2021;

§ 2º. — O Conselho Deliberativo se reunirá no decorrer do mês de julho de 2021 para atender aos procedimentos das eleições que já ficam marcadas para novembro de 2021, para o mandato de 02 (dois) anos, se iniciando em 01 de janeiro de 2022, podendo os componentes da diretoria transitória concorrerem em tal eleição.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP

CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

Art. 78 - A Diretoria eleita imediatamente após a aprovação deste Estatuto, realizará atualização cadastral de todos os associados e manterá o registro em ordem com o devido controle da regularidade de cada um.

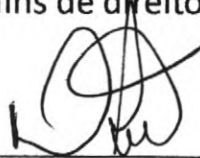
Parágrafo Único - Para atendimento da Assembleia Geral de aprovação deste Estatuto, bem como da composição da Assembleia Geral com eleição da Diretoria Administrativa, inclusive a composição desta, serão considerados regulares os associados que comparecerem na data agendada.

Art. 79 - A Diretoria eleita imediatamente após a aprovação deste Estatuto elaborará um inventário dos bens da entidade, mantendo o registro atualizado para a eventual transição administrativa.

Art. 80 - A Diretoria eleita imediatamente após a aprovação deste Estatuto redigirá um Regimento Interno, considerando os termos deste documento, para o funcionamento da Associação, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 81 - O presente Estatuto aprovado, entra imediatamente em vigor, ficando revogados os anteriores.

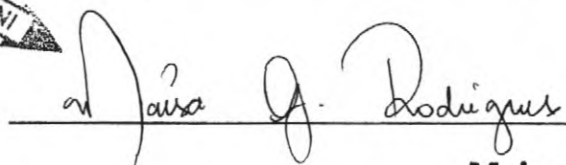
Art. 82 - Aprovado este Estatuto, será o mesmo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna, para os fins de direito."



Daiane Leite Monção

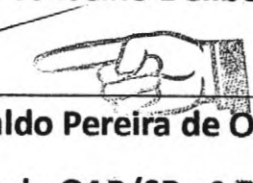
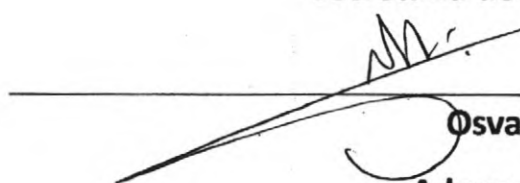
Presidente do Conselho Deliberativo

Tab COPPINI



Maisa Godinho Rodrigues

Secretária do Conselho Deliberativo



Osvaldo Pereira de Oliveira

Advogado OAB/SP nº 362371

Tab COPPINI



CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP
CNPJ. 01.938.814/0001-34

Oficial de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas da
Comarca de Ibiúna - SP

Cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária da Casa Maria de Nazaré - Abrigo de Irmãos, registrada no Livro próprio.

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Casa Maria de Nazaré - Abrigo de Irmãos, realizada aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2023 (27/11/2023) com início às 19 horas, no salão da sede da entidade, situado à Rua Minas Gerais, 160, Jardim Disneylândia, nesta cidade de Ibiúna-SP. A ordem do dia do dia foi: 1) Apresentação de Chapas e eleição da Diretoria Administrativa para o biênio 2024-2025; 2) Eleição do Conselho Fiscal para o biênio 2024-2025. A referida ordem do dia foi divulgada no Edital de Convocação (cópia em anexo), o qual foi publicado no Jornal Voz de Ibiúna, edição n.º 430, pág. 06 do dia 09/11/2023 e Imprensa Oficial do Município, edição n.º 977, pág. 34 do dia 10/11/2023, edição n.º 978, pág. 04 do dia 17/11/2023 e edição n.º 979, pág. 04 do dia 24/11/2023, bem como afixado na sede da entidade e nos quadros de avisos das paróquias do município. A Assembleia teve início com a oração inicial, seguida das palavras da Presidente do Conselho Deliberativo, sra. Daiane Leite Monção, o qual convidou a mim, Maisa Godinho Rodrigues, para atuar como Secretária do ato. A Presidente passou então a palavra ao Dr. Mário Pires de Oliveira Filho que leu o Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária. Retomando a palavra, a sra. Presidente solicitou ao sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto para que, representando a Comissão Eleitoral, apresentasse as chapas inscritas. Foi informado que houve a inscrição e deferimento apenas de uma única chapa denominada "Solidariedade" que após ter sido apresentada, foi submetida à aprovação da assembleia, tendo sido eleita por unanimidade pelos presentes. A mencionada chapa eleita para a **Diretoria Administrativa para o biênio 2024-2025** foi assim composta: **Presidente:** Maria Cristina Camargo Rosa do Amaral, brasileira, casada, professora aposentada, domiciliada e residente à Rua Zico Soares, 545, centro, Ibiúna-SP, portadora da C.I. R.G. no. 17.702.145-7 e CPF 069.296.958-66; **Vice-Presidente:** Sérgio Ricardo Massaroto, brasileiro, casado, educador, domiciliado e residente à Rua Diogo Alves, 61, bairro Residencial Terriaca, Ibiúna-SP, portador da C.I. R.G. no. 19.431.016-4 e do CPF no. 061.385.318-09; **1ª Tesoureira:** Albertina da Silva Domingues, brasileira, casada, dona de casa, domiciliada e residente à Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 - fundos, Jardim Áurea, Ibiúna-SP, portadora da C.I. R.G. no. 25.583.128-6 e do CPF 352.615.858-48; **2º Tesoureiro:** Daniel Carlos da Silva Alves, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente à Rua João Carlos Marcondes, 99, centro, Ibiúna-SP, portador da C.I. R.G. no. 17.009.464-9 e do CPF 072.915.198-02; **1ª Secretária:** Solange Roseli Ferreira de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, domiciliada e residente à Rua Crateús, Lote 5, Quadra Q. Condomínio do Jahu, Bairro Curral, Ibiúna-SP, portadora da C.I. R.G. no. 20.253.398-0 e do CPF no. 062.755.518-79; **2ª Secretária:** Renata de Góes, brasileira, amasiada, bombeiro civil, domiciliada e residente à Rua Olívio Nunes Gonçalves, no. 04, centro, Ibiúna-SP, portadora da C.I. R.G. 36.343.690-X e do CPF 305.402.178-59; **Diretor de Assistência Social:** Agenor do Amaral Sobrinho, brasileiro, casado, funcionário público municipal, domiciliado e residente à Rua Zico Soares, 545, centro, Ibiúna-SP, portador da C.I. R.G. no. 17.393.329-4 e do CPF no. 077.161.818-23; **Diretor de Patrimônio:** Oswaldo Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente à Rua Crateús, Lote 5,

CMNAI

CASA MARIA DE NAZARÉ - Abrigo de Irmãos

Rua Minas Gerais, 160 - Jd. Disneylândia 18150-000 Ibiúna SP
CNPJ. 01.938.814/0001-34

Quadra Q. Condomínio do Jahu, Bairro Curral, Ibiúna-SP, portador da C.I. R.G. no. 17.702.205-X e do CPF no. 081.747.568-09; **Diretora de Eventos: Maria Isabel da Silva Domingues**, brasileira, solteira, social media, domiciliada e residente à Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 - casa 1, Jardim Áurea, Ibiúna-SP, portadora da C.I. R.G. no. 52.224.422-1 e do CPF no. 498.842.378-67; **Diretor Espiritual: Éder Bruno Rodrigues**, brasileiro, solteiro, padre, domiciliado e residente à Rua França, 18, Residencial Europa, Ibiúna-SP, portadora da C.I. R.G. no. 48.218.423-1 e do CPF 403.887.508-39. Dando continuidade à assembleia, a sra. Presidente solicitou os nomes inscritos individualmente e deferidos para a composição do Conselho Fiscal para o biênio 2024-2025. Os seis nomes inscritos foram submetidos à aprovação da Assembleia, ficando o **Conselho Fiscal para o biênio 2024-2025** assim composto: **Membros Titulares** - **Célia Maria Garcia de Souza Massaroto**, brasileira, casada, educadora, domiciliada e residente à Rua Diogo Alves, 61, bairro Residencial Terriaca, Ibiúna-SP, portadora da C.I. R.G. no. 36.295.667-4 e do CPF no. 105.611.958-62; **Amélia Bitencourt de Oliveira**, brasileira, casada, cabeleireira, domiciliada e residente à Rua Ambrósio Soares, 87, Bairro Residencial Ibiúna-SP; portadora da C.I. R.G. no. 69.118.698-4 e do CPF no. 679.947.416-49; **Rita de Cássia Soares de Campos**, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada à Rua Argentina, nº 561, Bairro Jardim Nova Ibiúna, Ibiúna-SP, portadora da C.I. RG nº 23.917.765-4 e do CPF nº: 164.404.738-16; **Membros Suplentes** - **Aparecido Feliciano da Silva**, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente à Rua Antonio Coelho Ramalho, 179, Bairro Laval II, Ibiúna-SP, portador da C.I. R.G. 17.795.436 e do CPF 053.547.858-55; **Laura Maria de Camargo Rosa**, brasileira, solteira, aposentada, domiciliada e residente à Rua Benjamin Constant, no. 512, centro, Ibiúna-SP, portadora da C.I. R.G. no. 16.792.487-4 e do CPF nº: 050.854.528-52; **Eduardo Anselmo Domingues Neto**, brasileiro, casado, professor de educação básica, domiciliado e residente à Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 - fundos, portador da C.I. R.G. no. 20.579.615-1 e do CPF no. 049.147.888-70. Retomando a palavra, a sra. Presidente reiterou que a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal eleitos, assumem e se responsabilizam pelos atos administrativos da entidade no período de 01/01/2024 a 31/12/2025. Finalizando a reunião, foi feita a oração de agradecimento. Nada mais, havendo a tratar, a sra. Presidente deu por encerrada a assembleia, e eu, Maisa Godinho Rodrigues, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pela sra. Presidente do Conselho Deliberativo e demais interessados. Ibiúna, 27 de novembro de 2023 às 20 horas.

Tst. COPPINI

Daiane Leite Monção
Presidente da Assembleia

Maisa Godinho Rodrigues CPF 122.556.328-37
Secretária da Assembleia.

Re. Eder Bruno Rodrigues
Maria Isabel S. Domingues

Albertina da Silva Domingues

Célia Maria Garcia de S. Massaroto

Amo to do sp

Tst. COPPINI



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Av. Capitão Manoel de Oliveira, 51 - Centro - Ibiúna/SP

FONE (15) 3245-9900 / (15) 3245-9943

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIA

Nº 11617 / 2025

Certifico que o contribuinte abaixo identificado não possui débito para com este município, referente ao ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e Taxas, ressalvando o direito à Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo.

Código Contribuinte	37677
Inscrição Municipal	14592
Nome Fantasia	
Razão Social	CASA MARIA DE NAZARE - ABRIGO DOS IRMAOS
CNPJ/CPF	01.938.814/0001-34
Endereço Empresa	RUA RUA MINAS GERAIS 160
Bairro	JARDIM DISNEYLANDIA
Cidade	IBIUNA / SP
CEP	18150-000
End. De Entrega	RUA RUA MINAS GERAIS 160
Bairro	JARDIM DISNEYLANDIA
Cidade	IBIUNA
Estado	«cd_ufcorr»
CEP	18150-000
Atividade	

Validade desta Certidão: 30 dias

IBIUNA, 20 de Maio de 2025

**A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada no site da Prefeitura, no endereço
<https://servicosonline.gcaspp.com/pmibiuna>**

GETKGG-011617/2025

**LÍVIA ROSSO SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. CapRão Manoel de Oliveira, 51 – Centro – Ibiúna/SP
FONE (15) 3248-9900 / (15) 3248-9543

CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIA

Nº 11618 / 2025

Certifico que o contribuinte abaixo identificado não possui débito para com este município, referente ao IPTU — Imposto Predial e Territorial e TSU — Taxas de Serviços Urbanos, ressaltando o direito da Fazenda Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo;

Imóvel: 7240
Inscrição: 40.94963.61.06.0399.00.000
Endereço: RUA FRANCISCO DE BARROS
Loteamento: JARDIM DISNEYLANDIA
Bairro: JARDIM DISNEYLANDIA
Quadra: F, Lote 8
Cidade: Ibiúna / SP - CEP: 18150-000

Proprietário: CASA MARIA DE NAZARE - ABRIGO DOS IRMAOS
Endereço: RUA PREFEITURA
Bairro: CENTRO
Cidade: IBIUNA - CEP: 18150-000
Área Terreno: 322.0000
Área Construída: 535.5000

Validade desta CERTIDÃO, 30 (trinta) dias.

Departamento de Tributos da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IBIUNA, 20 de Maio de 2025

A autenticidade desta Certidão poderá ser verificada no site da Prefeitura, no endereço.

<https://servicosonline.gcaspp.com/pmibiuna>

XETKXX-011618/2025

LÍVIA ROSSO SIQUEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

LANÇADORIA

Exercício: 2025

GCASPP

FICHA CADASTRAL - ANALÍTICA - 2024

Página: 1/1

Registro Cadastral

Nº CADASTRO 37677	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14592	PROCESSO 17900/2022	DATA ABERTURA 11/11/2022	PROCESSO ENCERRAMENTO	DT.ENCERRAMENTO
HORÁRIO FUNC. NORMAL - SEGUNDA A SÁBADO		CAD. IPTU	CNPJ/CPF 01.938.814/0001-34	INSCRIÇÃO ESTADUAL/RG	ÁREA OCUPADA 0,00
RENAVAN 0	CHASSI	PLACA	ANO FAB. 0	ANO MOD. J	COR
MARCA 0					CÓDIGO COBRANÇA PAGAMENTO
PONTO TAXI					TOTAL VALIDADE
CNH		COMBUSTIVEL			
ATIVIDADE DESCRITIVA ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS.					
REGIME DE TRIBUTAÇÃO:					
Localização da Unidade Mobiliária					
LOGRADOURO 11.058 RUA RUA MINAS GERAIS			NÚMERO 160	BAIRRO 124 JARDIM DISNEYLANDIA	
Cep: 18150-000					
Fam. Social					
T. ESSOA Jurídica		RAZÃO SOCIAL CASA MARIA DE NAZARE - ABRIGO DOS IRMAOS			
NOME FANTASIA					
Endereço de Entrega					
ENDEREÇO RUA RUA MINAS GERAIS, 160			BAIRRO JARDIM DISNEYLANDIA		
CIDADE IBIUNA		CEP 18150-000	ANDAR	APARTAMENTO	COMPLEMENTO
TELEFONE (0) 0		TELEFONE COMERCIAL (0)		CELULAR (0)	
FAX (0)		E-MAIL CONTRIBUINTE			
E-MAIL COBRANÇA					

Contador

183 - SEBASTIÃO RODRIGUES DE CAMARGO CPF: 300.230.838-24

Sócios

42762 - CPF: 274.198.498-03 MARCIO TIBERIO E S/M - R.G.: 23484654 Dt. Entrada: 11/11/2022 - Resp: S
PASSEIO DOS PASSAROS, 320 - COLINAS
CURRAL - Ibiuna-SP CEP: 18150-000

Atividades Municipais

Benefícios em vigor

Período Validade

Assumo Inteira Responsabilidade pela Exatidão das Declarações Prestadas

DATA IBIUNA, 20 de Maio de 2025.	NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL MARCIO TIBERIO E S/M
ASSINATURA	CNPJ/CPF 274.198.498-03
	RG. 23484654

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.938.814/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/01/1997
NOME EMPRESARIAL CASA MARIA DE NAZARE ABRIGO DE IRMAOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-01 - Albergues, exceto assistenciais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R MINAS GERAIS	NÚMERO 160	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.150-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DISNEYLANDIA	MUNICÍPIO IBIUNA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@POLUXCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (15) 3248-4115	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2025 às 09:53:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CASA MARIA DE NAZARE ABRIGO DE IRMA
R MINAS GERAIS, 160
CENTRO
18150-000 IBIUNA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 165505521 série C
Data de Emissão 23/04/2025
Data de Apresentação: 28/04/2025
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 210000664110

Leitura Próximo Mês 22/05/2025

Lote Roteiro de Leitura Nº. Medidor PN
14 IBNU042-00000261 10324885 700048665

Reservado ao Fisco
123B.56FA.CD9B.62AF.803B.FDB4.851D.5ABB

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débito: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2024 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

CASA MARIA DE NAZARE ABRIGO DE IRMA
R MINAS GERAIS, 160
CENTRO
18150-000 IBIUNA - SP

CNPJ: 01.938.814/0001-34
INSC. EST: ISENTA
CLASSIFICAÇÃO: Convencional 53 Comercial Outros Serviços Atividades - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 25 70 www.cpfl.com.br	700048665	2091435770	ABR/2025	06/05/2025	457,05

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 118	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Alíq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,81%	COFINS 4,18%	Bandeirolas Tarifárias (Dias)
0605	Consumo Das Sementes (KWh)-TUSD	ABR/25	498,000	KWh	0,47683648	221,80	221,80	18,00	38,89	181,71	1,85	7,80	Verde
0601	Consumo - TE	ABR/25	498,000	KWh	0,42227488	198,78	198,78	18,00	36,42	181,36	1,47	8,74	07 Dias Verde
	Total Distribuidora					418,38							23 Dias
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0607	Contrib. Custeio IP-CIF Municipal	ABR/25				38,67							
TOTAL CONSOLIDADO							457,05	418,38	38,67	363,07	3,32	16,54	

HISTÓRICO DE CONSUMO

	kWh	Dias
2025 ABR	498	29
MAR	355	31
FEV	178	30
JAN	208	28
2024 DEZ	192	28
NOV	200	30
OUT	233	31
SET	247	30
AUG	329	31
JUL	309	31
JUN	401	30
MAI	558	31
ABR	498	29

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,47008000	0,32986000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 23/04/2025	Leitura 24/03/2025	Fator Multip.	Consumo [KWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
10324885	Ativa	9148	9108	1,00	488		22/05/2025

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Excepcionalmente este mês estamos postergando sua data de vcto. de modo a atender os prazos da Resolução 1000/2021 da ANEEL. ODE Processos Hídrica - TUSD R\$ 0,05 - TE R\$ - 0,83. Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente. Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Pague aqui - PIX

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 165505521 série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 001 AGÊNCIA 0825

CodDepAut-Banco
210000664110

Total a Pagar (R\$)
457,05

Data de Vencimento
06/05/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br

A PERFUMISTA - FILIAL 02	R PINDUCA SOARES 215 - CENTRO
SUPERMERCADO IBIUNA	R: JOSE JUNI 75 - CENTRO
DROGARIA SÃO CAMILO	ROD BUNJIRO NAKAO 68 - CURRAL

836100000048 570501103362 034439269027 100006641102



Autenticação Mecânica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA MARIA DE NAZARE ABRIGO DE IRMAOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.938.814/0001-34
Certidão nº: 27654689/2025
Expedição: 20/05/2025, às 10:04:23
Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA MARIA DE NAZARE ABRIGO DE IRMAOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.938.814/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CASA MARIA DE NAZARÉ – ABRIGO DE IRMÃOS
Rua Minas Gerais, 160 – Jardim Disneylândia – Ibiúna – SP
CNPJ 01.938.814/0001-34 - Tel. (15) 99694-3057

Ibiúna, 21 de maio de 2025.

Ofício 06/2025

À Ilma. Sra.

MARCIA MAIA PEREIRA FIRMINO

M.D. Secretária de Promoção Social

Ref.: Plano de trabalho da entidade

Honra-nos cumprimentá-la e, nesta oportunidade, atendendo solicitação, vimos por meio deste, apresentar Plano de Trabalho desta entidade:

Dados da entidade: **CASA MARIA DE NAZARÉ – ABRIGO DE IRMÃOS**

Endereço: Rua Minas Gerais, 160 – Jardim Disneylândia – Ibiúna-SP.

CNPJ no. 01.938.814/0001-34

Contato: (15) 99694-3057 e (15) 99702-5653 (*Maria Cristina*) /

e-mail: casamariadenazare@outlook.com

Data de fundação: 06 de abril de 1995, registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ibiúna-SP.

PROJETO SOCIAL DESENVOLVIDO

Finalidade: Acolher, amparar pessoas carentes, atender pessoas sem condições de sustento alimentar, em situação de ausência temporária ou permanente de residência, reverter a condição de invisibilidade dessa parcela da população (pessoas em situação de rua) promovendo a cidadania.

Objetivo prático: oferecimento de alimentação diária, ampliação do trabalho para um acolhimento (sobretudo em períodos de baixas temperaturas) e encaminhamento das pessoas atendidas através de ações junto ao mercado de trabalho.

Necessidades atuais: ter condições financeiras mínimas para cumprir o objetivo prático acima definido.

Trabalho social e voluntário: a entidade conta com 01 funcionário registrado e dezenas de voluntários que se revezam no trabalho diário de oferecimento de alimentação.

Despesas mensais: contas de consumo (*água, luz e telefone*) + despesas básicas recorrentes (*gás, temperos, descartáveis*) + salários e encargos, totalizam um valor mensal de cerca de R\$ 5.000,00 (*cinco mil reais*), totalizando cerca de R\$ 60.000,00 (*sessenta mil reais*) anuais.

Recursos mensais: a entidade sobrevive de doações financeiras e de alimentos, além de trabalho voluntariado, contando com a providência divina para manter o atendimento atual realizado.

Abaixo segue o relatório da média de despesas dos últimos 06 (seis)

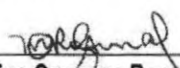
meses:

	Despesas mensais	Valor em R\$
1.	Folha de Pagamento – Salário	1.449,02
2.	Vale transporte	295,00
3.	DARF INSS	416,04
4.	FGTS	122,00
5.	Energia elétrica - CPFL	198,98
6.	Água – Sabesp	76,99
7.	Internet	doação da Azza
8.	Gás em botijão	800,00
9.	Material de limpeza	240,15
10.	Embalagens	266,33
11.	Temperos – alho	280,00
12.	Alimentos	200,00
13.	Dedetização	96,66
14.	Limpeza de caixa de água e filtro de água	27,50
15.	Extintores de incêndio - recarga	110,83
16.	Serviços de terceiros	100,00
17.	Escritório de contabilidade - mensalidade	220,00
18.	Despesas bancárias	266,16
	Soma	R\$ 5.165,66

Informamos que as despesas enumeradas e relacionadas nos itens 13, 14 e 15 são anuais ou semestrais, sendo aqui colocadas as médias mensais. Tais informações são expressão da verdade.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos pela atenção dispensada ao presente.

Atenciosamente.



Maria Cristina Camargo Rosa do Amaral
Presidente da Diretoria Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI Nº 2749.

DE 21 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO, MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único – Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e alcança todos os órgãos da administração direta e indireta.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrantes desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2024 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - Normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 22 - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 2º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

P. W.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE 06 DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de junho de 2025 o Projeto de Lei nº. 109 de 2025 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de junho de 2025 o Projeto de Lei nº. 110 de 2025 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 16 de junho de 2025 para apreciação desta Casa de Leis o Veto nº. 01/2025 ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025 referente ao Autógrafo de Lei nº. 56/2025, que "Altera o artigo 4º. da Lei Complementar 199, de 17 de fevereiro de 2022 e dá outras providências.";

Considerando que a necessária autorização legislativa para conceder no exercício de 2025, à entidade Casa Maria de Nazaré Abrigo de Irmãos, entidade sem fins lucrativos, a subvenção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade de atender aos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº. 2749 de 21 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias que estabelece critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, sendo que a concessão de subvenção a Casa Maria de Nazaré - Abrigo de Irmãos proporcionará recursos para a assistência social e promoção humana, dirigida ao acolhimento, saúde e evangelização de pessoas carentes, atendendo pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, e, pessoas em trânsito pela nossa cidade sem condições de auto sustento, oferecendo um abrigo noturno, alimentação e higiene pessoal de urgência, favorecendo o resgate à dignidade;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder subvenção a entidade Casa de Santa Rita de Ibiúna, no valor total de R\$ 230.800,00, sendo R\$ 40.800,00 federal, R\$ 70.000,00 estadual e R\$ 120.000,00 municipal, com a finalidade de atender aos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº. 2549, de 21 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que estabelecem critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, com a natureza de instituição de longa permanência para idosos, prestadora de serviços de atendimento na área de assistência social com acolhimento institucional a idoso, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, sendo que a entidade trabalha e desenvolve

relevantes serviços de assistência social junto aos idosos de Ibiúna há muitos anos;

Considerando a necessidade de apreciação do Veto por esta Casa de Leis no prazo previsto na Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em uma só discussão e votação, e, conforme justificado na Mensagem que encaminhou o mesmo;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 109 e 110 de 2025, e o Veto nº. 01/2025 ao Projeto de Lei nº. 108 de 2025 referente ao Autógrafo de Lei nº. 56/2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

Dr. Rodrigo de Lima
VEREADOR -

Paulinho Dias
Vereador -

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
VEREADOR (PODE)

Lucas do SAMU
Vereador PDT

Adeilton Vieira Pinto
Vereador

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 109 de 2025

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO;
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E SAÚDE,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de junho de 2025 o Projeto de Lei nº. 109 de 2025 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo a conceder, no exercício de 2025, à entidade Casa Maria de Nazaré Abrigo de Irmãos – CNPJ nº. 01.938.814/0001-34, entidade sem fins lucrativos, a subvenção no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a finalidade de atender aos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº. 2749 de 21 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, nada impedido à deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme aponta o artigo 2º.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e de Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposta visa atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecendo critérios para os repasses financeiros a instituição sem fins lucrativos, sendo que a concessão de subvenção a Casa Maria de Nazaré – Abrigo de Irmãos proporcionará recursos para a assistência social e promoção humana, dirigida ao acolhimento, saúde e evangelização de pessoas carentes, atendendo pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência, e, pessoas em trânsito pela nossa cidade sem condições de auto sustento, oferecendo um abrigo noturno, alimentação e higiene pessoal de urgência, favorecendo o resgate à dignidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 109 de 2025 – fls. 02

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17
DE JUNHO DE 2025.

Lucas Pires de Moraes
LUCAS PIRES DE MORAES

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rodrigo de Lima
RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Carlos Roberto Marques Júnior
CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Devanir Candido de Andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

Volnei Galvão
VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

Benedito Alves dos Santos
BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

Adeilton Vieira Pinto
ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO

Lucas Vieira Ruivo Borba
LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Tiago Godinho
TIAGO GODINHO
VICE - PRESIDENTE

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 62/2025

"Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Atendendo ao artigo 21 e 22 da Lei Municipal nº 2749, de 21 de junho de 2024 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a conceder, no exercício de 2025, à entidade Casa Maria de Nazaré - Abrigo de Irmãos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.938.814/0001-34, a seguinte subvenção:

ENTIDADE	RECURSO	VALOR
CASA MARIA DE NAZARÉ ABRIGO DE IRMÃOS	MUNICIPAL	R\$ 60.000,00

§ 1º. A subvenção de que trata este artigo será repassada somente após a aprovação, pelo Executivo, dos planos de trabalho previamente apresentados pela entidade subvencionada.

§ 2º. A prestação de contas da entidade descritas no art. 1º deverá ser realizada mensalmente, até 5º dia útil de cada mês.

§ 3º. Para a comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, a entidade beneficiária deverá adotar, rigorosamente, os procedimentos constantes no art. 50 da instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira à entidade que não prestar contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como a que não tiver a sua conta aprovada pelo Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

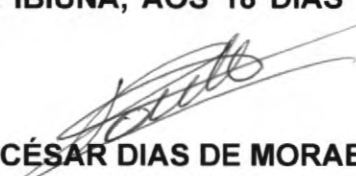
MS

Estado de São Paulo

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE
2025.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1º SECRETÁRIO


RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 319/2025

Ibiúna, 18 de junho de 2025.

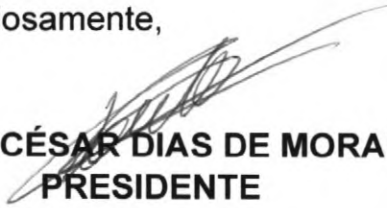
SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 62/2025**, referente ao Projeto de Lei nº. 039, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 109 de 2025 que “Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 17 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Rafaela-Ron
25/06/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 109 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de junho de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 109 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 109 de 2025 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Lucas Pires de Moraes; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Saúde, Assistência Social e Direitos da Pessoa com Deficiência.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de junho de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 109 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 109 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 62/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 319/2025 de 18 de junho de 2025.

Ibiúna, 26 de junho de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral